



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26.

.....
IV – nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não tenha aderido a esse regime; e

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca ampliar o teto para não incidência do IBS e da CBS no caso das atividades realizadas pelos chamados nanoempreendedores. Essa alteração busca prestigiar a eficiência tributária nas situações que envolvem sujeitos passivos que praticam as operações inseridas no campo de incidência da CBS e do IBS em valores abaixo desse limite anual, evitando que incorram em custos de conformidade que seriam desproporcionais às suas receitas auferidas.

Dante de sua importância, contamos com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, 24 de outubro de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5515631542>